DECRETO N. 4.119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma nova rede coletora de esgotos no paço Municipal, interligando-a à rede de esgotos da SABESP;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos imóveis do Município, adequando-o às exigências urbanísticas e sanitárias, dotando os prédios públicos de todos os instrumentos necessários para atender estas questões:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel assim devidamente identificado como lote 08, da quadra 42, do loteamento Vila Itapanhaú, situado na Rua Ivo Henrique, s/n, devidamente descrito na matrícula n. 98.811, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, de propriedade de Márcio Ricardo Sinieghi.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir a construção de uma tubulação para atender a rede coletora de esgotos do Paço Municipal de Bertioga.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 15.451.0142.033 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Obras e Habitação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2023. (PA n. 5106/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município